



PREPARAÇÃO PARA O EXAME DE ACESSO À
ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

**PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
e
CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**



CONTEÚDOS

1. Participações financeiras

2. Concentrações de atividades empresariais

3. Empreendimentos conjuntos e associadas

4. Subsidiárias

5. Método da equivalência patrimonial

6. Consolidação de contas



PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS





PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

Participação financeira corrente ou temporária:

Investimento financeiro que é, por natureza, prontamente realizável e se destina a ser detido por não mais do que um ano. (SNC – ativo financeiro detido para negociação / Conta 14)

Participação financeira a longo prazo (permanente ou não corrente):

Participação financeira que não seja corrente ou temporária. (SNC – conta 41)

**Investimentos em
subsidiárias**

**Investimentos em
associadas**

**Investimentos em
entidades associadas**

**Investimentos
noutras empresas**



Subsidiárias (filiais, empresas do grupo, filhas, afiliadas, etc.):

Empresas que fazem parte de um conjunto compreendido por empresa-mãe e empresas filiais. Empresas filiais são aquelas sobre as quais uma empresa-mãe detém o poder de domínio ou de controle.

Empresas associadas:

São aquelas empresas onde a investidora exerce influência significativa, não detendo porém controle sobre as políticas operacionais, financeiras e de gestão. *Presume-se* que existe influência significativa quando a participação financeira varia entre 20% e 50%.



Empreendimentos conjuntos (*joint-ventures*):

Participações financeiras em empresas com repartição igualitária da gestão e do controlo acionista com outro(s) parceiro(s), formalizados por acordo contratual (controlo conjunto).

Outras participações financeiras:

Participações financeiras onde não existe influência significativa (por norma, aquelas que sejam inferiores a 20%).



PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

Classificação:

Controlo / influência	Tipo de participação	Norma aplicável	Mensuração	
			Contas individuais	Contas consolidadas
Controlo exclusivo	Subsidiária	NCRF 15	MEP ⁽¹⁾	Consolidação integral
Controlo conjunto	Empreendimento conjunto	NCRF 13	MEP ou consolidação proporcional	Consolidação proporcional ⁽³⁾
Influência significativa	Associada	NCRF 13	MEP ⁽¹⁾	MEP ⁽¹⁾
Sem influência significativa	Outras	NCRF 27	Justo valor ⁽²⁾	Justo valor ⁽²⁾

(1) Custo, se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos.

(2) Custo, se o justo valor não for fiavelmente determinado.

(3) Excluídas da consolidação se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos.



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS





NCRF 14

Definição de concentração de atividades empresariais:

«é a junção de entidades ou atividades separadas numa única entidade que relata»



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Uma concentração de atividades empresariais pode ser estruturada numa variedade de formas por razões legais, fiscais ou outras.

- ✓ Fusão (de duas ou mais empresas);
- ✓ Compra de ações ou quotas;
- ✓ Constituição de empresa em comum por duas ou mais empresas;
- ✓ Compra de negócios.



Fusão

A Fusão está ligada a um processo de concentração de capital e consiste na união de duas ou mais sociedades, ainda que de tipo diverso, numa só, podendo realizar-se (Artigo 97º, nº 4 do C.S.C.):

- Por absorção ou incorporação;
- Por constituição de uma nova sociedade.

A nível fiscal aplica-se o estipulado nos art.º 73º a 78º do CIRC e art.º 60º do EBF.



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

1. Fusão por absorção ou incorporação:

Transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra e a atribuição aos sócios daquelas de partes, ações ou quotas desta. Poderão ainda ser atribuídas quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal das participações que lhes forem atribuídas.

2. Fusão por constituição:

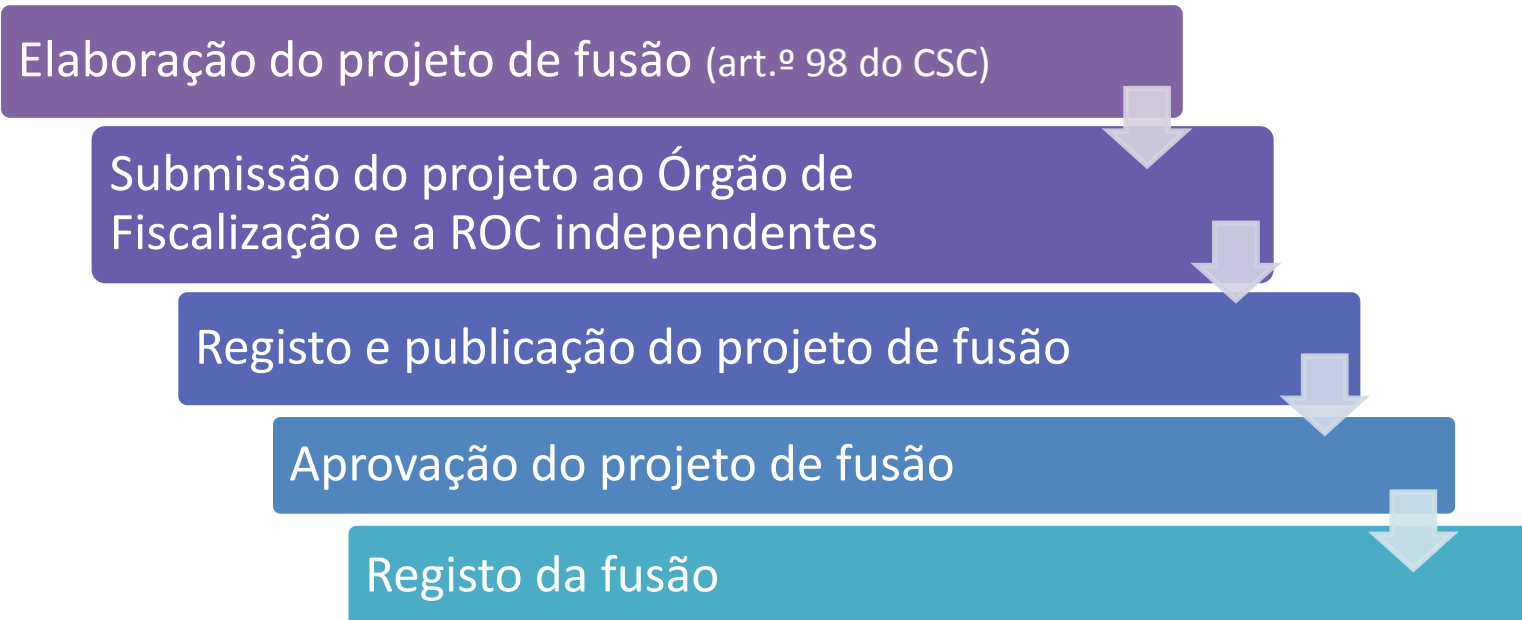
Constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas partes, ações ou quotas da nova sociedade.



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O processo de fusão é um processo complexo, cuja base é ***a avaliação das empresas e o ratio estabelecido.***

As várias etapas do processo:





Cisão

É a operação pela qual uma empresa separa do seu património alguns ou a totalidade dos seus elementos ativos e/ou passivos, para integrar no património de outra ou outras sociedades já constituídas ou a constituir.



Cisão

Objetivos:

- ☐ De natureza económica: Adequar a estrutura da empresa e a sua atuação às exigências conjunturais recorrentes;
- ☐ De natureza societária: Pode constituir a solução para problemas internos da sociedade cindida, provocados por divergências e conflitos que possam surgir entre os respetivos sócios;



Modalidades:

- **Cisão-Simples;**
[destaque parcial para constituição de nova sociedade]
- **Cisão-Dissolução;**
[dissolução com constituição de várias novas sociedades]
- **Cisão-Fusão.**
[destaque parcial para fusão com outra sociedade já existente]



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Cisão-Simples

[destaque parcial para constituição de nova sociedade]

Não é permitida:

- a) Se o valor do patrimônio da sociedade cindida se tornar inferior à soma das importâncias do capital social e da reserva legal e não se proceder, antes da cisão ou juntamente com ela, à correspondente redução do capital social;
- b) Se o capital da sociedade a cindir não estiver inteiramente liberado.
 - Nas sociedades por quotas adicionar-se-á, para os efeitos da alínea a) do número anterior, a importância das prestações suplementares efetuadas pelos sócios e ainda não reembolsadas.



Cisão-Simples

[destaque parcial para constituição de nova sociedade]

Na **cisão simples** só podem ser destacados para a constituição da nova sociedade os elementos seguintes:

- a) **Participações noutras sociedades**, quer constituam a totalidade quer parte das possuídas pela sociedade a cindir, para a formação de nova sociedade cujo exclusivo objeto consista na gestão de participações sociais;
- b) Bens que no património da sociedade a cindir estejam agrupados, de modo a formarem uma **unidade económica**.



Cisão-Dissolução

[dissolução com constituição de várias novas sociedades]

Nos termos do art.º 126º do C.S.C., esta modalidade tem que abranger todo o património social, não restando quaisquer bens para partilha pelos sócios:

- a) A cisão-dissolução prevista no art.º 118º, nº 1, al. b), deve **abranger todo o património da sociedade a cindir.**
- b) Não tendo a deliberação de cisão estabelecido o critério de atribuição de bens ou de dívidas que não constem do projeto definitivo de cisão, os bens serão repartidos entre as novas sociedades na proporção que resultar do projeto de cisão, pelas dívidas responderão solidariamente as novas sociedades



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Cisão-Fusão

[destaque parcial para fusão com outra sociedade já existente]

A cisão-fusão pode ser decomposta em várias **submodalidades**, caso exista ou não a extinção da sociedade cindida ou a fusão das partes implique a sua incorporação noutra sociedade ou a constituição de nova sociedade.

Deste modo teremos as hipóteses de a sociedade cindida:

- a) Destacar parte do seu património, sem dissolução, para fundir essa parte com uma sociedade já existente (cisão parcial-fusão por incorporação);



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Cisão-Fusão

[destaque parcial para fusão com outra sociedade já existente]

- b) Destacar parte do seu património, sem dissolução, para a fundir com parte do património de outra ou outras sociedades, separadas por idêntico processo e com igual finalidade (cisão parcial-fusão por constituição de nova sociedade);
- c) Dissolver-se, dividindo o seu património em duas ou mais partes para as fundir com sociedades já existentes (cisão total-fusão por incorporação);
- d) Dissolver-se, dividindo o seu património em duas ou mais partes para as fundir com partes do património de outras sociedades, separadas por idêntico processo e com igual finalidade (cisão total-fusão por constituição de nova sociedade).



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Cisão

O processo de cisão, à semelhança do processo de fusão, passa por várias etapas:

Elaboração do projeto de cisão (art.º 119 do CSC)

Submissão do projeto ao Órgão de Fiscalização e a ROC independentes

Registo e publicação do projeto de cisão

Aprovação do projeto de cisão

Registo da cisão



Cisão

Art.º 120º do C.S.C.:

É aplicável à cisão de sociedades, com as necessárias adaptações, o disposto relativamente à fusão.



Métodos de contabilização:

- Todas as concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas pela aplicação do **método da compra**.
- A adquirente reconhece os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida, pelos seus **justos valores à data de aquisição**, e reconhece também o **Goodwill**, que é posteriormente testado quanto à imparidade.



Métodos de contabilização:

Aplicação do método da compra:

1. Identificação de uma entidade **adquirente**.
2. Identificação da **data da aquisição**
3. **Custo** de uma concentração de atividades empresariais



Métodos de contabilização:

1. A **adquirente** é a entidade concentrada que obtém o controlo sobre as outras entidades ou atividades empresariais concentradas. (NCRF 14, §§13 e 17)
2. A **data de aquisição** é a data na qual a adquirente obtém efetivamente o controlo sobre a adquirida.

Quando isto é alcançado através de uma única transação de troca, a data da troca coincide com a data da aquisição.



Métodos de contabilização:

Quando uma concentração de atividades empresariais for alcançada por fases, através de compras sucessivas de ações:

- O custo da concentração é o custo agregado das transações individuais; e
- A **data da troca** é a data de cada transação de troca, enquanto que a **data de aquisição** é a data na qual a adquirente obtém o controlo da adquirida. (NCRF 14)



Métodos de contabilização:

3. A adquirente deve mensurar o **custo** de uma concentração de atividades empresariais como o agregado:
 - Dos **justos valores**, à data da troca, dos ativos cedidos, dos passivos incorridos ou assumidos, e dos instrumentos de capital próprio emitidos pela adquirente, em troca do controlo sobre a adquirida; mais
 - Quaisquer **custos diretamente atribuíveis** à concentração de atividades empresariais



Métodos de contabilização:

NCRF 14, §23

Reconhecimento dos ativos, passivos e passivos contingentes pelos seus **justos valores** na data de aquisição.

Exceção: Ativos não correntes classificados como detidos para venda $\Rightarrow$ devem ser reconhecidos pelo seu **justo valor menos os custos de vender**.

Interesses minoritários

São valorizados com base na percentagem de participação sobre os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis. (NCRF 14, §24)



Métodos de contabilização:

Goodwill

Definição:

Corresponde a benefícios económicos futuros resultantes de ativos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente conhecidos.

(NCRF 14, §33)



Métodos de contabilização:

Valorização do *goodwill*

A adquirente deve, à data da aquisição:

Reconhecer o *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais **como um ativo**; e

Inicialmente **mensurar esse *goodwill* pelo seu custo**, que é o excesso do custo da concentração de atividades empresariais acima do interesse da adquirida no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis reconhecido de acordo com o parágrafo 23.

(NCRF 14, §33)



Métodos de contabilização:

O ***Goodwill*** adquirido numa concentração de atividades empresariais não deve ser amortizado.

Em vez disso, a adquirente deve **testá-lo quanto a imparidade** anualmente, ou com mais frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade.



Métodos de contabilização:

Negative goodwill

Corresponde ao excesso do interesse da adquirente no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida acima do custo.

- Neste caso a adquirente deve:
 - **Reavaliar** a identificação e a mensuração dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida e a mensuração do custo da concentração; e
 - **Reconhecer imediatamente nos resultados** qualquer excesso remanescente após a reavaliação. (NCRF 14, §36)



Métodos de contabilização:

Quando se adotar o MEP, a conta Investimentos Financeiros pode ser segregada em três rubricas distintas:

- 1.º - Igual à percentagem de participação da investidora nos capitais próprios contabilísticos da investida.
- 2.º - Igual à percentagem de participação da investidora na diferença entre os ativos e passivos contabilísticos e os justos valores dos ativos e passivos e dos passivos contingentes identificados.
- 3.º - O valor do *goodwill*.



Métodos de contabilização:

Nota:

- Nas contas individuais o *goodwill* integra os Investimentos Financeiros.
- Nas contas consolidadas, o *goodwill* relativo a subsidiárias e empreendimentos conjuntos é apresentado nos Ativos Intangíveis enquanto que o goodwill relativo a associadas integra os Investimentos Financeiros.



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Exemplo de determinação do *goodwill*

A sociedade A adquiriu 100% do capital da sociedade B por 480, a qual evidenciava na data da aquisição os seguintes ativos e passivos na sua contabilização:

Rúbricas	QE	JV
Inventários	100	90
Clientes	200	150
Terrenos e edifícios	300	500
Equipamento fabril	100	-
Disponibilidades	10	-
Fornecedores	(200)	-
Financiamentos obtidos	(300)	-
Total CP	210	350



CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Exemplo de determinação do *goodwill*

O *goodwill* será calculado como segue:

Preço pago pelas ações	480	(1)
Capitais próprios da sociedade investida	210	
Diferenças para o justo valor:		
Ativos	140	
Passivos por impostos diferidos	(42)	Taxa de IRC de 30%
Justo valor dos ativos e passivos da empresa	308	
Quota-parte adquirida	100%	
Justo valor dos ativos e passivos adquiridos	308	(2)
Goodwill ⁽¹⁾⁻⁽²⁾	172	



Contabilização do exemplo:

O valor pago (480) é contabilizado na conta Investimentos Financeiros. Inclui 3 componentes:

- 1.º - Quota-parte da empresa nos capitais próprios contabilísticos (210)
- 2.º - Quota-parte da empresa na diferença entre o justo valor dos ativos e passivos da empresa e o valor contabilístico desses ativos e passivos (98)
- 3.º - O valor do *goodwill* (172)



EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E ASSOCIADAS





EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E ASSOCIADAS

As razões para a cooperação entre empresas podem ser muito variadas, entre outras:

- ✓ Redução do risco;
- ✓ Economias de escala;
- ✓ Resposta a barreiras à entrada em novos mercados;
- ✓ Expansão internacional.



NCRF 13

Definição de empreendimento conjunto:

«uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual»



NCRF 13

Definição de associada:

«é uma entidade (incluindo-se as entidades não constituídas em forma de sociedade, como, por exemplo, as parcerias) sobre a qual o investidor tenha influência significativa e que não seja nem uma subsidiária nem um interesse num empreendimento conjunto»



NCRF 13

- Aplicada na contabilização de:
 - Interesses em empreendimentos conjuntos;
 - Investimentos em associadas.



NCRF 13

- Não se aplica a:
 - interesses de empreendedores em entidades conjuntamente controladas, nem a investimentos em associadas detidos por organizações de capital de risco (D.L. 319/2002, de 28 de Dezembro);
 - interesses de empreendedores em entidades conjuntamente controladas, nem a investimentos em associadas que estejam classificados como detidos para venda (NCRF 8).



NCRF 13

Formas de empreendimentos conjuntos:

Operações
conjuntamente
controladas

Ativos
conjuntamente
controlados

Entidades
conjuntamente
controlados



1. Operações conjuntamente controlados

- ☐ Não se constitui uma entidade separada.
- ☐ Coordenação de atividades e trabalhos num projeto comum, com o envolvimento dos recursos de cada uma das partes, as quais assumem os seus próprios gastos e passivos.
- ☐ Acordo contratual que define o critério de partilha do rédito e de gastos comuns.

Exemplo: Produção de uma aeronave por dois ou mais empreendedores



1. Operações conjuntamente controlados (cont.)

Reconhecimento e mensuração

- ☐ Cada empreendedor inclui nas suas demonstrações financeiras os ativos, passivos, rendimentos e ganhos e gastos e perdas.
- ☐ Não sendo uma entidade autónoma, não obriga a contabilidade organizada – forma de avaliação do desempenho fica ao critério dos empreendedores.



2. Ativos conjuntamente controlados

- ☐ Não se constitui uma entidade separada.
- ☐ Controlo conjunto, e muitas vezes a propriedade conjunta, por parte dos empreendedores, de um ou mais ativos que tenham sido contribuídos ou adquiridos para a finalidade do empreendimento conjunto.

Exemplo: Indústria de petróleo – controlo e exploração conjunta de um *pipeline*



2. Ativos conjuntamente controlados (cont.)

Reconhecimento e mensuração

- ☐ Cada empreendedor deve incluir nas suas demonstrações financeiras:
 - ☐ A sua parte dos ativos conjuntamente controlados (classificados conforme a natureza dos ativos e não como um investimento).
 - ☐ Quaisquer passivos em que tenha incorrido.
 - ☐ A sua parte em quaisquer passivos incorridos juntamente com os outros empreendedores.



2. Ativos conjuntamente controlados (cont.)

- ☐ Quaisquer rendimentos da venda ou uso da sua parte da produção obtida do empreendimento conjunto, juntamente com a sua parte em quaisquer gastos incorridos pelo empreendimento conjunto.
- ☐ Quaisquer gastos em que tenha incorrido com respeito ao seu interesse no empreendimento conjunto.
- ☐ Não sendo uma entidade autónoma, não obriga a contabilidade organizada – forma de avaliação do desempenho fica ao critério dos empreendedores.



3. Entidades conjuntamente controladas

- ☐ Entidade jurídica separada, cujo controlo é partilhado.

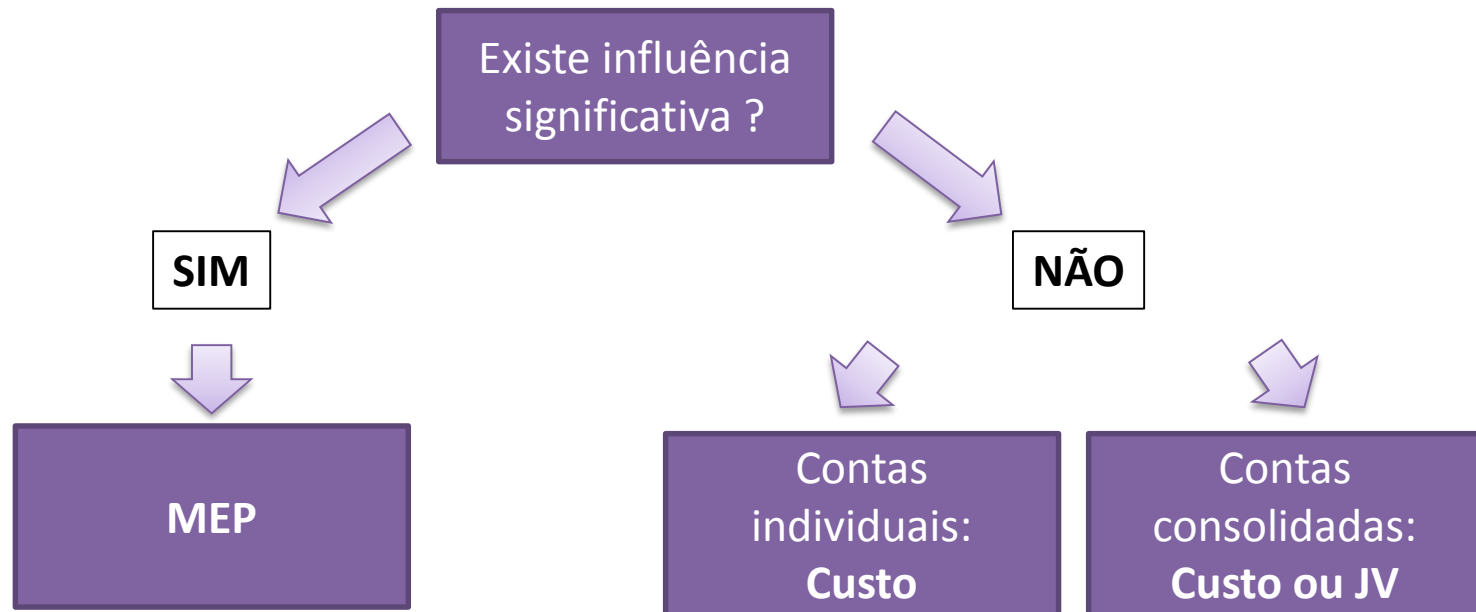
Reconhecimento e mensuração

Empreendedor é obrigado a apresentar contas consolidadas	Contas individuais	Contas consolidadas
Sim	MEP	Consolidação proporcional
Não	MEP ou consolidação proporcional	N/A



EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E ASSOCIADAS

Contabilização de empreendimentos quando não existe controlo conjunto





Investimentos em associadas

- Contabilizado usando o método da equivalência patrimonial, exceto se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a investidora – método do custo.
- Conforme vimos na concentração de atividades empresariais:
 1. O *goodwill* é incluído na quantia escriturada do investimento, não sendo sujeito a amortização (teste de imparidade);
 2. O *goodwill* negativo é reconhecido como um rendimento.



Investimentos em associadas

- Reconhecimento de perdas numa associada
 - Reconhecidas até ao montante do investimento efetuado, incluindo interesses de longo prazo (p. ex. empréstimos).
 - Reconhecimento de perdas adicionais no caso de o investidor ter incorrido em obrigações legais ou construtivas ou tenha feito pagamentos a favor da associada.
 - No caso de subsequentemente a associada apresentar lucros, o investidor retoma o reconhecimento da sua parte nesses lucros somente após a sua parte nos lucros igualar a parte das perdas não reconhecidas.



SUBSIDIÁRIAS





NCRF 15

Definição de subsidiária:

«é uma entidade (incluindo-se as entidades não constituídas em forma de sociedade, como, por exemplo, as parcerias) **que é controlada por uma outra entidade** (designada por empresa-mãe)»

Definição de controle:

«é o poder de administrar as políticas operacionais e financeiras de uma empresa, a fim de obter benefícios das suas atividades»



NCRF 15

Presume-se existir controle quando a detentora possui:

- Mais de 50% dos votos, ou quando houver poder sobre mais de metade dos direitos de voto em virtude de um acordo com outros investidores;
- Poder para gerir as políticas operacionais e financeiras da empresa, segundo cláusula estatutária ou acordo;
- Poder para nomear ou exonerar a maioria dos membros do Conselho de Administração ou Gerência
- Poder para reunir a maioria dos direitos de votos do Conselho de Administração ou Gerência



Valorização das participações em subsidiárias nas demonstrações financeiras individuais

- ⇒ Contabilizado usando o método da equivalência patrimonial, exceto se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a investidora – método do custo.



MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL





Aplicação do MEP a subsidiárias e associadas adquiridas

- **Diferença de aquisição** = Preço de aquisição da participação – Quota parte do valor da situação líquida da participada adquirida.
- Na aquisição do investimento, qualquer diferença entre o custo do investimento e a parte do investidor no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada é contabilizada de acordo com a NCRF 14 – Concentrações de Atividades Empresariais.
- Portanto:
 - O **goodwill** é incluído na quantia escriturada do investimento;
 - O **negative goodwill** é tratado como rendimento do período.



Transição do Método do Custo para o método da Equivalência Patrimonial

- No momento da primeira aplicação do método de equivalência patrimonial, a parte de capital reconhecida como investimento deve refletir a proporção correspondente ao capital próprio da associada.
- De acordo com as notas de enquadramento ao SNC (*conta 41*), **“o custo de aquisição de uma participação será acrescido ou reduzido: (...) aquando da primeira aplicação do método da equivalência patrimonial, devem ser atribuídas às partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que elas representavam no início do período, por contrapartida da conta 5711 – Ajustamentos em ativos financeiros – Relacionados com o método da equivalência patrimonial – Ajustamentos de transição.”**



MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Exemplo 1:

- A 15 de Abril de 2009 a entidade Alfa, S.A., adquiriu 1.000 ações da sociedade Beta, S.A. por 3.000,00€, o que representava 10% do capital desta.
- O capital social da sociedade Beta, S.A. era composto por 10.000 ações, tendo estas um valor nominal de 3,00€. Este investimento financeiro estava mensurado ao custo.
- A 18 de Junho de 2010, a entidade Alfa, S.A. Adquiriu mais 1.000 ações da sociedade Beta, S.A., representando estas uma participação de 10% no capital da referida sociedade. As referidas ações foram adquiridas pela quantia de 6.000,00€. A partir da data de aquisição (18 de Junho) pressupõe-se a existência de influência significativa por parte da entidade Alfa, S.A.
- A 31 de Dezembro, o capital da sociedade Beta, S.A. era representado conforme se apresenta no quadro seguinte:

Conta	Designação	31/12/2010
51	Capital	30.000,00€
551	Reservas legais	6.000,00€
56	Resultados transitados	2.000,00€
818	Resultado líquido	1.000,00€
	Total	39.000,00€

- Pretende-se o tratamento contabilístico a adoptar pela sociedade Alfa, S.A., a partir da data em que esta passou a exercer influência significativa na participada.



MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

15 de Abril 2009

Aquisição de participação de capital (10%)

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
4141	Investimentos noutras empresas - Participações	3.000,00	
12	Depósitos à ordem		3.000,00

18 de Junho 2010

Aquisição de participação de capital (10%)

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
4121	Investimentos em associadas - MEP	6.000,00	
12	Depósitos à ordem		6.000,00

18 de Junho 2010

Reclassificação do investimento

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
4121	Investimentos em associadas - MEP	3.000,00	
4141	Investimentos noutras empresas - Participações de capital		3.000,00

18 de Junho 2010

Ajustamentos de transição para o MEP

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
5711	Ajustamentos em activos financeiros - Transição	1.200,00	
4121	Investimentos em associadas - MEP		1.200,00



Alterações no interesse proporcional do investidor na investida resultantes de alterações no capital próprio da investida

- A parte da investidora nas alterações que não tenham sido reconhecidos nos lucros ou prejuízos (resultados) da investida, é reconhecida diretamente no **capital próprio da investidora** (tais alterações incluem as resultantes de revalorização de ativos fixos tangíveis e das diferenças de transposição de moeda estrangeira).
- As alterações que não resultem de revalorizações de ativos fixos tangíveis ou de diferenças de transposição de moeda estrangeira são contabilizados em **resultados** (é o caso de aumento de capital da investida, em que a investidora não subscreve novas partes de capital).



Tratamento contabilístico:

1. Variação no Resultado Líquido

Imputação do lucro/prejuízo da participada aos resultados do investidor (Resultado Líquido x % Participação)

41X1 – Participações de capital - MEP	
X	

7851 – Aplicação do MEP	
	X

2. Variações no CP

Reconhecimento da variação no CP da participada (ex. excedentes de revalorização)

41X1 – Participações de capital - MEP	
X	

5713 – Dec. outras var. nos CP das participadas	
	X



MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

3. Atribuição de Resultados

Recebimento dos dividendos da participada (valor atribuído na AG – N+1)

12 – Depósitos à ordem	
X	

41X1 – Participações de capital - MEP	
	X

Reconhecimento dos lucros não atribuídos (N+1)

56 – Resultados transitados	
X	

5712 – Lucros não atribuídos	
	X



MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Exemplo 2:

- A Gama, S.A. detém 80% do capital da Jota, S.A., participação financeira que lhe garante o controlo desta entidade. A quantia escriturada desta participação financeira era de 100.000,00€. Sabe-se que à data de 31 de Dezembro de 2010 o resultado líquido da participada da Gama era de 25.000,00€.
 - Admita que a 25 de Março de 2011 da Assembleia Geral da controlada resultou a seguinte distribuição do resultado:

▪ Reservas livres	10.000,00€
▪ Distribuição aos acionistas	15.000,00€
 - Foram colocados à disposição e pagos de imediato por transferência bancária, em 10 de Abril de 2011, a proposta de distribuição de resultados anteriormente aprovada em Assembleia Geral.
- **Proceda ao registo contabilístico dos factos enunciados.**



MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Resolução:

31 de Dezembro 2010

Imputação do lucro da participada aos resultados do investidor

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
4111	Investimentos em subsidiárias - MEP	20.000,00	
7851	Aplicação do método de equivalência patrimonial		20.000,00

10 de Abril 2011

Recebimento dos dividendos da subsidiária

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
12	Depósitos à ordem	12.000,00	
4111	Investimentos em subsidiárias - MEP		12.000,00

10 de Abril 2011

Reconhecimento dos lucros não atribuídos

Conta	Nome da conta	Débito	Crédito
56	Resultados transitados	8.000,00	
5712	Lucros não atribuídos		8.000,00



CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS



© Mary Anne Lloyd/Laughing Stock



Conceito

A **consolidação de contas** consiste em elaborar a nível de grupo demonstrações financeiras idênticas às elaboradas pelas empresas individuais.

Objetivo

Apresentar uma imagem fiel do património, da empresa financeira, bem como dos resultados do conjunto das empresas compreendidas na consolidação, relativamente ao período a que respeitam.



Importância

- **Instrumento de gestão** – Permite à empresa consolidante avaliar a evolução da situação patrimonial, financeira e económica do grupo;
- **Instrumento de controlo interno** – Permite assegurar a qualidade da informação e a avaliação das decisões de gestão do grupo; Contribui ainda para a **normalização contabilística** através da uniformização de critérios e processos.
- **A nível externo** - Permite uma **visão completa** da situação económico-financeira do grupo aos *stakeholders*;



Enquadramento normativo

- **DL 158/2009, de 13 de julho**
- **IFRS 3 / NCRF 14** – Concentração de atividades empresariais
- **IAS 27 / NCRF 15** – Investimentos em subsidiárias e consolidação
- **SIC 12 / NI 1** – Consolidação: Entidades de finalidade especial
- **IAS 28 / IAS 31 / NCRF 13** – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas
- **IAS 21 / NCRF 23** – Efeitos de alterações em taxas de câmbio
- **IAS 24 / NCRF 5** – Divulgações de partes relacionadas
- **IAS 29** – Relato financeiro em economias hiperinflacionárias
- **CSC – Artº 508º-A a 508º-F**



D.L. 158/2009, de 13 de Julho

Art.º 6º - Obrigatoriedade de elaborar contas consolidadas

Qualquer empresa mãe, sujeita ao direito nacional, é obrigada a elaborar demonstrações financeiras consolidadas do grupo constituído por ela própria e por todas as subsidiárias sobre as quais tenha influência dominante ou controlo.

(...)



D.L. 158/2009, de 13 de Julho

Art.º 7º - Dispensa da elaboração de contas consolidadas

Ficam dispensados da elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, as empresas mãe cujo conjunto de entidades a consolidar, não ultrapasse dois dos três limites a seguir indicados:

a) Total do balanço	7.500.000€
b) Total das vendas líquidas e outros rendimentos	15.000.000€
c) Número de trabalhadores empregados média	250

(...)



D.L. 158/2009, de 13 de Julho

Art.º 8º - Exclusões da consolidação

Uma entidade pode ser excluída da consolidação quando não seja materialmente relevante para a transmissão de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do conjunto das entidades compreendidas na consolidação.

(...)



Código das Sociedades Comerciais

Art.º 508º-A – Obrigação de consolidação de contas

Art.º 508º-B – Princípios gerais sobre a elaboração de contas consolidadas

Art.º 508º-C – Relatório consolidado de gestão

Art.º 508º-D – Fiscalização das contas consolidadas

Art.º 508º-E – Prestação de contas consolidadas

Art.º 508º-F – Anexo às contas consolidadas



Definições

- **Demonstrações Financeiras Consolidadas:**
Demonstrações Financeiras de um grupo apresentadas como as de uma única entidade económica.
- **Grupo:** Constituída por uma empresa-mãe e todas as suas subsidiárias.
- **Interesse Minoritário:** Parte dos resultados e dos ativos líquidos de uma subsidiária atribuível a interesses de capital próprio que não sejam detidos, direta ou indiretamente através de subsidiárias, pela empresa mãe.



O processo da consolidação de contas

- Determinação do perímetro de consolidação;
- Escolha do método de consolidação a aplicar;
- Conversão para moeda local das demonstrações financeiras de subsidiárias estrangeiras;
- Somatório das demonstrações financeiras das várias empresas do grupo;
- Identificação de políticas contabilísticas diferentes das adotadas pela empresa-mãe e introdução de lançamentos de homogeneização de políticas contabilísticas;
- Eliminação [1] das participações financeiras em empresas do grupo e [2] dos capitais próprios das empresas do grupo. Reconhecimento do *goodwill* (diferença de aquisição) e *negative goodwill* e da parcela dos capitais próprios e resultados do exercício atribuíveis a interesses minoritários;
- Eliminação dos saldos e transações entre as empresas do grupo;
- Elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.



Determinação do perímetro de consolidação

Duas realidades distintas:

Controlo jurídico – respeita à detenção direta ou indireta de ações com direito de voto noutra sociedade;

Controlo económico – associado ao controlo de facto.



Determinação do perímetro de consolidação

Avaliação do controlo

- Deve-se considerar a existência e efeitos de direitos de voto potenciais que sejam **presentemente exercíveis ou convertíveis**;
- Deve-se considerar todos os direitos de voto potenciais, incluindo os detidos por outras empresas;
- Independentemente de: **(1) intenção do órgão de gestão e (2) capacidade financeira** de os exercer ou converter.



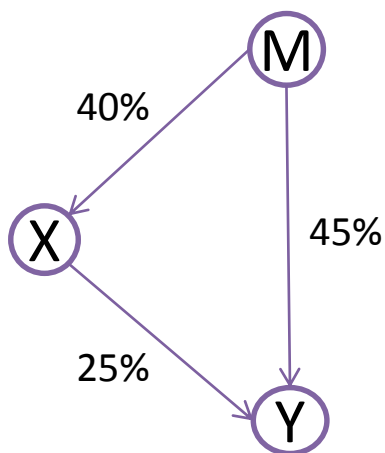
Percentagem de participação e de controlo

- No caso de participações diretas, a percentagem de participação é igual à percentagem de controlo.
- No caso de participações indiretas, as percentagens são divergentes.
- O que é relevante para efeitos de qualificação como associada ou subsidiária é a percentagem de controlo.

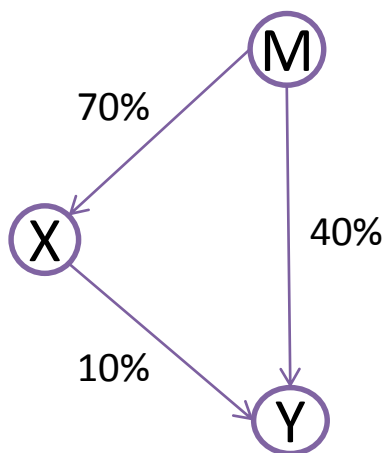


Percentagem de participação e de controlo

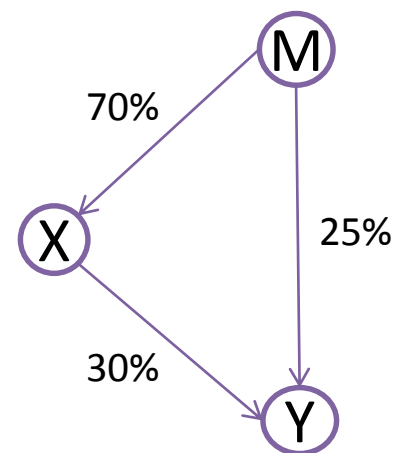
Exemplo 1



Exemplo 2



Exemplo 3





CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

⇒ Percentagem de participação de M em Y

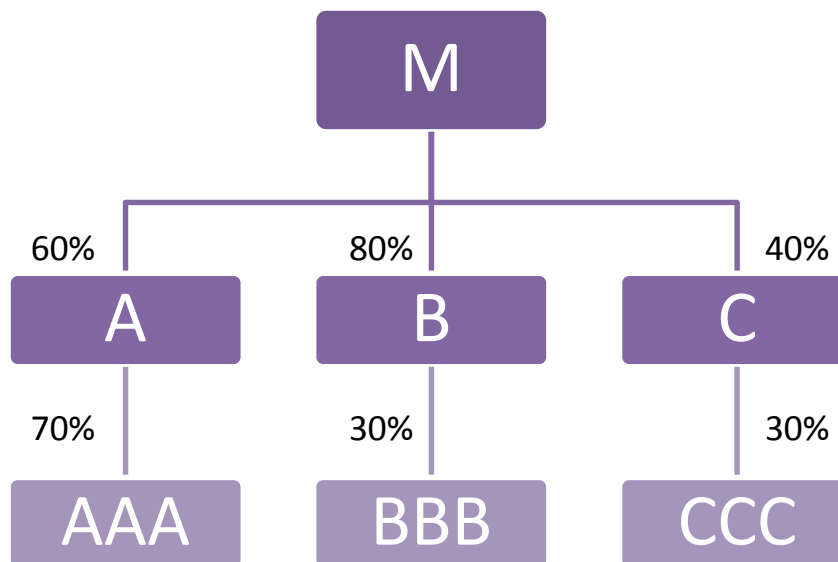
Exemplo nº	1	2	3
Direta	45%	40%	25%
Por intermédio de X	10%	7%	21%
Total	55%	47%	46%

⇒ Percentagem de controlo de M em Y

Exemplo nº	1	2	3
Direta	45%	40%	25%
Por intermédio de X	0%	10%	30%
Total	45%	50%	55%



Caso prático: Participações indiretas



Pedido: Que critério contabilístico deve M aplicar às suas participadas nas contas consolidadas ?



Caso prático: Participações indiretas

► Resolução:

Participada	Exerce	Método	Perc. Int.	Int. Minorit.
A	Controlo	Cons. Integral	60%	40%
B	Controlo	Cons. Integral	80%	20%
C	Infl. Signif.	MEP	40%	
AAA	Controlo	Cons. Integral	42%	58%
BBB	Infl. Signif.	MEP	24%	
CCC	Não Influência	Custo	12%	



Métodos de consolidação

- ☐ Método de consolidação global ou integral
- ☐ Método de consolidação proporcional
- ☐ Método da equivalência patrimonial

Tipo de investimento	Contas consolidadas
Subsidiárias	Consolidação integral
Entidades conjuntamente controladas	Consolidação proporcional
Associadas	Equivalência patrimonial
Outras	Justo valor ou custo



Métodos de consolidação

Consolidação integral

Consiste em:

- Adicionar **linha a linha** o valor das rubricas das demonstrações financeiras;
- **Eliminar a participação financeira** da empresa detentora e os **capitais próprios** da subsidiária; reconhecer o (negative) ***goodwill*** e os **interesses minoritários** sobre os capitais próprios e sobre os resultados.



Métodos de consolidação

Consolidação proporcional

Consiste em:

- Adicionar **proporcionalmente** o valor das rubricas das demonstrações financeiras;
- **Eliminar o investimento financeiro** da empresa detentora da participação com a quota-parte do justo valor dos **capitais próprios** da participada, considerando o (negative) *goodwill* se existir.



Métodos de consolidação

Equivalência patrimonial

Consiste em:

- **Substituir o valor da participação financeira pela quota-parte do grupo no justo valor dos capitais próprios da detida.**
- Assim não se reconhecem ativos, passivos, rendimentos e gastos da empresa detida, sendo a evolução daquelas participações reconhecida através de uma única linha na Demonstração de Resultados (ganhos/perdas em associadas e no Balanço (participações financeiras)).



Operações prévias à consolidação de contas

1. Uniformização dos princípios contabilísticos e critérios de valorimetria

As empresas compreendidas na consolidação devem seguir os mesmos princípios e procedimentos contabilísticos aplicados pela empresa-mãe nas suas demonstrações financeiras.

2. Conversão cambial

Sempre que as demonstrações financeiras das empresas a consolidar estejam expressas em moeda diferente das da empresa-mãe deve proceder-se à sua conversão.

Aplica-se o preceituado no IAS 21 e na NCRF 23.



Diferença de consolidação

No caso de participações financeiras adquiridas, normalmente existirá uma **diferença entre o preço pago e a quota-parte dos ativos e passivos** adquiridos.

- 1.º - Imputar à diferença entre o justo valor e o valor contabilístico dos ativos e passivos.
- 2.º - O remanescente deve ser considerado *goodwill*, figurando no Balanço em linha específica.

Nota: Quando se paga menos por uma participação financeira adquirida do que o seu justo valor, estaremos perante uma situação de negative goodwill.



Eliminação de operações internas

1. Rendimentos e gastos entre empresas do grupo

- ☐ Eliminação dos rendimentos/ganhos e gastos/perdas relativos às operações efetuadas entre empresas compreendidas na consolidação (Ex. Prestação de serviços, vendas de mercadorias, etc.).
 - ☐ **Consolidação integral:** operação eliminada pelo valor total;
 - ☐ **Consolidação proporcional:** operação eliminada pelo valor correspondente à percentagem de participação.



Eliminação de operações internas

2. Resultados internos contidos em elementos patrimoniais

☐ Respeita essencialmente a:

- ☐ Lucros contidos em inventários;
- ☐ Mais-valias ou menos-valias (venda de AFT e AI).

3. Saldos internos (ativos e passivos)

☐ Respeita essencialmente a:

- ☐ Fornecedores/Clientes;
- ☐ Outras contas a pagar/Outras contas a receber;
- ☐ Empréstimos a empresas do grupo/Financiamentos obtidos.



**Obrigado
pela atenção!**